



LEI N.º 481/99.

(dispõe sobre benefícios às Indústrias que se instalarem no Município de Nazaré Paulista e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios às edificações das indústrias que se instalarem no Município de Nazaré Paulista, constantes do seguinte:

- I – execução e instalação dos serviços de terraplenagem;
- II – captação e escoamento de águas pluviais;
- III – fornecimento de água para construção;
- IV – energia elétrica;
- V – telefone;
- VI – calçamento das vias de circulação.

Parágrafo único – os benefícios de que trata este artigo, serão concedidos segundo a disponibilidade financeira do município;

Artigo 2.º - O Poder Público, fornecerá a requerimento do interessado, as diretrizes com as normas municipais de instalação.

Artigo 3.º - Os benefícios de que trata o artigo 1º serão concedidos mediante a celebração de um termo de compromisso, onde constará direitos e deveres das partes, para viabilização e concretização do projeto.

Artigo 4.º - Para ter direito aos benefícios de que trata o Artigo 1.º, as indústrias interessadas deverão atender às seguintes exigências:

- I – Apresentar projeto físico técnico da construção;
- II – Não poluir o meio ambiente, devidamente comprovado por órgão responsável;
- III – Projeção de geração de empregos diretos para início de funcionamento
- IV – Instalar-se em zona industrial, previamente definida pela municipalidade;



V – Iniciar a construção de suas instalações no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do atendimento pela municipalidade do inciso I do Artigo 1.º, prorrogável por igual prazo, por motivo plenamente justificável;

VI – Deverá iniciar suas atividades no prazo de 360 dias após a celebração do termo de compromisso, disposto no artigo 4º, prorrogável por motivo plenamente justificável;

Artigo 5º - O não cumprimento das disposições dos incisos IV e V do artigo 4.º , da presente lei, implicará no reembolso imediato aos cofres municipais dos custos que a municipalidade despendeu com a instalação da futura indústria, constituindo-se o termo de compromisso em título executivo nos termos do inciso I do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.”

Artigo 6.º - Para atender às despesas com a execução da presente lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial.

Artigo 7.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nazaré Paulista, 27 de maio de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete